PUBLICADO DOC 01/12/2011, pág. 96

**PARECER Nº1720/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/09.**

De autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, o presente projeto de lei acresce § 2º do art. 5º da Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências.

A propositura estabelece que os veículos da Administração Direta, Indireta e Fundacional e aqueles que, pertencentes a terceiros, prestam serviços à Municipalidade, ficam sujeitos à inspeção e certificação previstos no "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", além de retirar de circulação os veículos reprovados na inspeção veicular até que sejam feitos os reparos necessários.

De acordo com o autor a medida proposta visa minimizar a poluição gerada pelos veículos licenciados na cidade, buscando estimular seus proprietários a fazerem a manutenção adequada e manter as emissões de seus veículos, dentro dos padrões recomendados pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto de lei às fls. 18 a 20.

O Conselho Nacional de Meio Ambiente por considerar que a falta de manutenção ou a manutenção incorreta de veículos pode ser responsável pelo aumento da emissão de poluentes e por entender ser necessário o desenvolvimento de estratégias para a redução de poluição veicular, especialmente em áreas urbanas com problemas de contaminação atmosférica e sonora e de rever, atualizar e sistematizar a legislação referente à inspeção veicular ambiental, desenvolvendo sistematicamente estudos de custo-benefício, visando o aperfeiçoamento contínuo de políticas públicas de controle da poluição do ar por veículos automotores, estabeleceu, através da Resolução nº 418/09, critérios para elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV, quando da implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.

Tal resolução estabelece que a frota alvo do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, será definida de forma a abranger os veículos automotores, motociclos e veículos similares com motor de combustão interna, independentemente do tipo de combustível que utilizarem. O programa poderá compreender apenas uma parcela da frota licenciada na região de interesse, a ser ampliada ou restringida a critério do órgão responsável em razão da experiência e dos resultados obtidos com a implantação do programa e das necessidades regionais, sendo definida município a município, com base na sua contribuição para o comprometimento da qualidade do ar.

Já o artigo 12, § 2º, da Lei Federal nº 8.723/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, permitiu aos municípios com frota igual ou superior a três milhões de veículos implantarem programas próprios de inspeção periódica de emissões de veículos em circulação.

No âmbito municipal foi instituído, através da Lei 11.733/95, o "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", visando o controle da emissão de poluentes e a geração de ruídos provocada por alterações das características originais dos veículos em uso pela frota licenciada no Município de São Paulo.

Depreende-se pelo exposto que a proposição intenta a ampliação da "frota alvo" do Programa de Inspeção Veicular, determinando que os veículos de terceiros que prestem serviços à municipalidade – licenciados ou não no município – fiquem sujeitos à inspeção e a certificação, além de estabelecer que os veículos pertencentes e/ou que prestem serviços às entidades da administração direta, indireta e fundacional, reprovados na avaliação, sejam retirados de circulação.

Quanto ao aspecto que nos compete analisar, ou seja, o controle da emissão de gases e dos ruídos provocados pela circulação de veículos no Município de São Paulo,

entendemos que a ampliação da quantidade de veículos a serem vistoriados, e a consequente retirada de circulação dos que forem reprovados na inspeção, trará benefícios para a qualidade do meio ambiente, e por conseguinte promoverá melhoria na saúde pública.

Face o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 602/09.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 30/11/2011.

Paulo Frange – PTB - Presidente
Ítalo Cardoso – PT – Relator
Chico Macena – PT
Juscelino Gadelha - PSB
Quito Formiga – PR
Toninho Paiva - PR
Tião Farias – PSDB